DECRETO Nº. 3.931, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.248.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.248.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

CÓD.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
14	04.001	08.122.1.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	72.000,00
56	06.001	12.361.3.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.90.13.01	1.500	90.000,00
255	02.016	15.122.1.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	75.000,00

303	02.017	16.482.5.10506	Executar Ações Estruturantes do Desenvolvimento Urbano	3.3.90.39.00	1.720	202.000,00
30	03.001	10.302.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.30.00	2.600	700.000,00
32	03.001	10.302.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	2.600	50.000,00
107	03.001	10.302.2.20211	Contratar Exames e Consultas Especializadas	3.3.90.39.00	2.600	400.000,00
76	03.001	10.301.2.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.30.00	2.600	100.000,00
45	03.001	10.303.2.20203	Manter Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.30.00	2.600	50.000,00
104	03.001	10.302.2.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	3.3.90.39.00	2.621	200.000,00
129	03.001	10.301.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.13.00	1.500	240.000,00
13	03.001	10.122.2.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	10.000,00
13	04.001	08.122.1.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	50.000,00
59	04.001	08.244.6.20605	Aprimorar a Gestão do SUAS via IGD-SUAS	3.3.90.39.00	1.660	9.000,00
				TOTAL		**2.248.000,00**

Artigo 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

CÓD.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
2	04.001	08.122.1.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	72.000,00
24	02.002	04.122.1.20107	Gerenciar e Executar a Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39.00	1.720	75.000,00
59	06.001	12.361.3.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.1.91.13.00	1.500	90.000,00
284	02.017	04.122.1.20101	Manutenção das	3.3.90.39.00	1.720	100.000,00

			Secretarias			
296	02.017	16.482.5.10503	Desapropriação e Aquisição de Imóveis de Interesse Público	4.4.90.61.00	1.720	52.000,00
310	02.017	15.452.5.10510	Construir, Ampliar, Reformar e Urbanizar Praças, Quadras, Ginásios e demais	3.3.90.30.00	1.720	50.000,00
4	03.001	10.122.2.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	100.000,00
19	03.001	10.301.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	1.500	50.000,00
23	03.001	10.302.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.91.13.00	1.500	30.000,00
72	03.001	10.301.2.20207	Manter o Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde	3.1.91.13.00	1.500	30.000,00
93	03.001	10.302.2.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	3.1.90.11.01	1.500	30.000,00
1	03.001	10.301.2.10201	Implantar o Setor de Controle Interno da Saúde	3.1.90.04.00	1.500	6.000,00
2	03.001	10.301.2.10201	Implantar o Setor de Controle Interno da Saúde	3.1.90.13.00	1.500	4.000,00
2	04.001	08.122.1.20101	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	50.000,00
74	04.001	08.244.7.20701	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família	4.4.90.52.00	1.660	9.000,00
				TOTAL		**748.000,00**

Artigo 3º – Para viabilizar a abertura do crédito mencionada no Artigo 1º, nas fontes 2.600 e 2.621, serão utilizados recursos provenientes do **Superávit Financeiro do SUS Federal (2.600)**, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e do **SUS Estadual (2.621)**, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE AO SUS – 1.600 SUS FEDERAL	**4.682.244,94**
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE AO SUS – 1.621 SUS ESTADUAL	**5.594.502,81**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 18 de maio de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO